



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 051/2025  
DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.372, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE “ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**VILMAR DE BIASI, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso I do art. 44 da Lei Municipal nº 2.372, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. (...)

## I - Cargos efetivos:

NÍVEL	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
1	2.440,00	2.513,20	2.588,60	2.666,25	2.746,24
2	2.800,00	2.884,00	2.970,52	3.059,64	3.151,42
3	3.200,00	3.296,00	3.394,88	3.496,73	3.601,63
4	3.800,00	3.914,00	4.031,42	4.152,36	4.276,93

**Art. 2º** O art. 47 da Lei Municipal nº 2.372, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. A gratificação por difícil acesso será atribuída ao profissional do magistério em exercício na unidade escolar que, em razão de sua localização, enseje maiores dificuldades de acesso.

§ 1º Fica considerada como de difícil acesso, para os fins deste artigo, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Manfron, localizada na comunidade Jardim Alegre, fazendo jus os profissionais da educação lotados nesta unidade ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico.

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º A gratificação de que trata este artigo será devida de forma proporcional à carga horária desempenhada na unidade escolar de difícil acesso, na razão de 1/20 (um vinte avos) por dia.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/10/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 02 DE OUTUBRO DE 2025

VILMAR DE BIASI  
PREFEITO MUNICIPAL

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de Lei nº 051/2025

São José do Ouro, RS, 02 de outubro de 2025

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, que propõe alterações na Lei Municipal nº 2.372/2017, a qual estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de São José do Ouro.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ajustes na Lei Municipal nº 2.372/2017, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, em dois pontos fundamentais: a atualização da tabela de vencimentos básicos e a definição de critério específico para a gratificação por difícil acesso.

No que se refere ao art. 44, inciso I, propõe-se a substituição da tabela de vencimentos básicos pelo novo quadro de referência salarial para o exercício de 2025. A medida visa, também, ao atendimento do Piso Nacional do Magistério, adequando os valores remuneratórios dos profissionais da educação às condições legais vigentes, preservando a valorização da carreira docente e assegurando a aplicação de percentuais progressivos entre classes e níveis de habilitação. Tal atualização, além de conferir maior clareza e objetividade ao plano, permite melhor planejamento orçamentário e financeiro por parte da Administração.

Quanto ao art. 47, propõe-se a alteração para estabelecer, de forma expressa, que a Escola Municipal de Educação Infantil Antônio Manfron, localizada na comunidade Jardim Alegre, seja reconhecida como unidade de difícil acesso, fixando-se a gratificação em 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico dos servidores lotados nesta escola. Mantém-se, ainda, o critério de proporcionalidade de 1/20 (um vinte avos) por dia, de modo a garantir a equidade entre os profissionais com diferentes cargas horárias.

As alterações ora apresentadas são fruto de estudos realizados pela Administração Municipal, em conjunto com a Secretaria de Educação, com vistas a valorizar o trabalho dos educadores, assegurar a observância da legislação federal referente ao piso nacional e reconhecer as peculiaridades enfrentadas pelos servidores em determinadas localidades, em consonância com os princípios constitucionais de valorização do magistério e da eficiência administrativa.

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), encaminha-se o respectivo demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro, evidenciando a compatibilidade das alterações com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Dianete do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Casa Legislativa, confiando na sua aprovação, por se tratar de medida de justiça, de atendimento à legislação federal e de relevante interesse público, bem como obtenha o seu trâmite em **regime de urgência**, em conformidade com as disposições da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente.

VILMAR DE BIASI  
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.  
**Ver. LUCAS PEREIRA DA LUZ**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES**  
São José do Ouro - RS.

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*